LEI 2.937, DE 06 DE JUNHO DE 1991

Reconhece como de utilidade pública para o Município de Divinópolis, o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Divinópolis e das Regiões Centro e Oeste do Estado de Minas Gerais, com sede nesta cidade.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de utilidade pública para o Município de Divinópolis, o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Divinópolis e das Regiões Centro e Oeste do Estado de Minas Gerais, com sede nesta cidade de Divinópolis.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de número 2.386, de 28 de setembro de 1988, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de junho de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei CM-050/88
Publicado no Jornal Diário do Oeste, nº 3707 de 08 a 10/06/19